Estratégia CONCURSOS

Aula 00 (Prof. P

Legislação Pertinente ao CBMAL p/ CBM-AL (Soldado) - 2020

Professor: Lucas Guimarães, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

AULA 00

LEI ORDINÁRIA Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992

1 - Considerações Iniciais 2

2 - Generalidades 2

3 - Do Ingresso, Hierarquia e Disciplina 9

4 - Do Cargo e da Função Policial Militar 16

5 - Resumo da Aula 18

6 - Questões 20

6.1 - Questões Comentadas 20

6.2 - Lista de Questões 26

6.3 - Gabarito 28

7 - Considerações Finais 28

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado das Alagoas**!

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - GENERALIDADES

> **Art. 1º** O presente estatuto tem o fim de regular a situação, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores públicos militares do Estado de Alagoas.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército**, **Marinha** e **Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares** e **Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares do Estado de Alagoas é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

> **Art. 2º** A Polícia Militar do Estado de Alagoas, Força Auxiliar e Reserva do Exército, é uma instituição permanente, organizada com base na **hierarquia** e na **disciplina**, subordinada

administrativa e operacionalmente ao Governador do Estado, incumbida das atividades de polícia ostensiva e da preservação da ordem pública.

É muito comum que Estatutos de Corporações Militares Estaduais se refiram à Polícia Militar como “Força Auxiliar Reserva do Exército”. Isso significa basicamente que, em algumas situações, a PM presta apoio ao Exército Brasileiro, mas tome muito cuidado aqui, pois apenas o Exército é mencionado pelo art. 2º, e não a Marinha e nem a Aeronáutica.

Segundo o próprio Estatuto, para fins de defesa interna a Polícia Militar subordina-se diretamente ao Exército Brasileiro e deverá estar adestrada para desempenhar os misteres pertinentes a missão supra.

Art. 3º Os integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrências das leis vigentes, quer do sexo masculino ou feminino, constituem uma categoria especial de servidores públicos, denominados "policiais militares".

§ 1º Os Policiais Militares posicionam-se em uma das seguintes condições:

a) na ativa:

I – os Policiais Militares de carreira;

II – os alunos dos cursos de formação militar, em todos os níveis, e os alunos dos cursos de adaptação de oficiais, quando procedentes do meio civil;

III – os componentes da reserva remunerada, quando convocados e designados para serviço especificado.

b) na inatividade:

I – quando transferido para reserva remunerada, permanecem percebendo remuneração do Estado, porém sujeitos à prestação de serviço ativo, mediante convocação e designação;

II – reformados, quando tendo passado por uma ou duas situações anteriores, ativa e reserva remunerada, estão dispensados definitivamente da prestação de serviço ativo, continuando a perceber remuneração do Estado.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado de Alagoas, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", ou "em atividade policial militar".

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	**a) os policiais militares de carreira** → São os policiais militares aprovados em concurso público; **b) os alunos dos cursos de formação policial militar, em todos os níveis, e os alunos dos cursos de adaptação de oficiais, quando procedentes do meio civil;** → São aqueles que estão em uma Academia ou Centro de Formação se preparando para se formarem Policiais Militares. **c) Os componentes da reserva remunerada, quando convocados** → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa.
MILITARES NA INATIVIDADE	**a) Quando transferido para reserva remunerada, permanecem percebendo remuneração do Estado,**

	porém sujeitos à prestação de serviço ativo, mediante convocação e designação; **b) Os reformados, quando tendo passado por uma ou duas situações anteriores, ativa e reserva remunerada, estão dispensados definitivamente da prestação de serviço ativo, continuando a perceber remuneração do Estado** → O reformado é o militar que, por razões de saúde, não tem mais condições de retornar à ativa;

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 118 do Estatuto.

Art. 118. O oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do **Governador do Estado**, para:

I – ser designado para compor o Conselho de Justificação;

II – ser encarregado de inquérito policial militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido.

§ 1º O oficial convocado nos termos deste artigo terá direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, e contará o tempo desse serviço em seu favor.

§ 2º A convocação e designação de que trata este artigo terá a duração necessária ao cumprimento da missão que lhe deu origem, não devendo ser superior ao prazo de doze (12) meses, e dependerá da anuência do convocado, que será precedida de inspeção de saúde.



O Oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do Governador do Estado para compor Conselho de Justificação ou para ser encarregado de inquérito policial militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido.

> **Art. 4º** O serviço Policial Militar consiste no exercício das atividades inerentes à Polícia Militar e a sua condição de força auxiliar e reserva do Exército, compreendendo todos os encargos previstos na legislação específica e peculiar, relacionados com a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo.

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

> **Art. 5º** A carreira Policial Militar é caracterizada pela atividade continuada e devotada às finalidades da Corporação.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do policial militar.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira de Policial Militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos.

Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiro nato, de acordo com o Estatuto. Na realidade, essa exigência não está mais em vigor desde a Constituição de 1988, mas continua constando no texto legal.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da PM-AL temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes: os oficiais precisam ser brasileiros natos, enquanto para as praças não há esse requisito.



De acordo com o Estatuto, a carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

O art. 6º traz uma série de conceitos que você deve conhecer, e que serão muito úteis ao longo do nosso curso. Preste muita atenção a eles, ok!?

> **Art. 6º** Para efeito deste estatuto serão obedecidas as seguintes conceituações:
>
> I – Polícia Ostensiva – é o ramo da Polícia Administrativa que tem atribuição à prática de atos de prevenção e repressão destinadas à preservação da Ordem Pública;
>
> II – Ordem Pública – é a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade;
>
> III – Serviço Ativo – é aquele desempenhado pelo policial militar nos órgãos, cargos e funções previstas na legislação pertinente;
>
> IV – Posto – é o grau hierárquico privativo do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo;
>
> V – Graduação – é o grau hierárquico privativo das praças, conferido por ato do Comandante Geral;
>
> VI – Precedência – é a condição hierárquica assegurada entre os quadros e dentro destes, pela antiguidade do posto ou graduação;
>
> VII – (revogado)

VIII – Policial Militar Temporário – condição de serviço ativo transitório, exercido por policial militar, quando oriundo do meio civil, para frequentar curso de formação ou adaptação de oficiais;

IX – Cargo – é o encargo administrativo previsto na legislação da Corporação, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, devendo ser provido e exercido na forma da lei;

X – Função – é o exercício do cargo, através do conjunto dos direitos, obrigações e atribuições do policial militar em sua atividade profissional específica;

XI – Hierarquia – é a ordenação da autoridade nos diferentes níveis, dentro da estrutura policial militar;

XII – Disciplina – é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e dispositivos que fundamentam a Organização Policial Militar;

XIII – Matrícula – é o ato administrativo do Comandante que atribui direito ao policial militar designado para frequentar curso ou estágio;

XIV – Nomeação – é a modalidade de movimentação em que o cargo a ser ocupado pelo policial militar é nela especificado;

XV – Extraviado ou Desaparecido – é a situação de desaparecimento do policial militar quando não houver indícios de deserção;

XVI – Deserção – é a situação em que o policial militar deixa de comparecer, sem licença, à unidade onde serve por mais de oito dias consecutivos;

XVII – Ausente – é a situação em que o policial militar deixa de comparecer ou se afasta de sua organização por mais de vinte e quatro horas consecutivas;

XVIII – Organização Policial Militar (OPM) – é a denominação genérica dada aos órgãos de direção, apoio e execução, ou qualquer outra unidade administrativa da Corporação;

XIX – Efetivação – é o ato de tornar o policial militar efetivo no seu respectivo quadro;

XX – Serviço Temporário – é o período de tempo vivenciado no serviço ativo, para onde os policiais militares, quando oriundo do meio civil, se encontram matriculados nos cursos de formação ou adaptação;

XXI – Comissionado – é o grau hierárquico temporário, atribuído pelo Comandante Geral ao policial militar oriundo do meio civil, matriculado em curso de formação ou adaptação;

XXII – Interinidade – é a situação em que se encontra o policial militar no exercício de cargo cujo provimento é de grau hierárquico superior ao seu;

XXIII – Legislação Básica – é a legislação federal ou estadual que serve de base na elaboração da legislação peculiar;

XXIV – Legislação Peculiar – é a legislação inerente às atividades ou administração da Polícia Militar, legislação própria da Corporação;

XXV – Legislação Específica – é a legislação que trata de um único assunto.

Parágrafo único. São equivalentes as expressões: "serviço ativo", "em atividade", "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", e "em atividade policial militar".

3 - Do Ingresso, Hierarquia e Disciplina

Art. 7º O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos, desde que observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 6.803, de 14.02.2007).

I - grau de instrução de nível médio ou superior;

II - idade dentro dos limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo;

III - altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;

IV - aptidão física e intelectual comprovadas através de exames específicos;

V - sanidade física e mental;

VI - idoneidade moral; e

VII - não estar exercendo nem ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

> VIII – possuir aptidão psicológica para o preenchimento da vaga, aferida por meio de avaliação psicológica de caráter eliminatório;
>
> IX – atestar, por exame toxicológico de larga janela de detecção, que não utiliza droga ilícita; e
>
> X – o exame toxicológico constituirá a última etapa do concurso, devendo ser exigido apenas aos candidatos aprovados em todas as etapas anteriores e classificados dentro do número de vagas, com requisito para a matrícula no respectivo curso de formação."

Em razão das peculiaridades da atividade policial, além dos requisitos comuns em cargos públicos, há algumas condições específicas que precisam ser atendidas por quem pretende se tornar policial militar.

A primeira delas é o limite mínimo de altura: 1,65m para homens, e 1,60m para mulheres. Além disso, temos também os limites de idade:

a) Aspirante a Oficial – 18 a 40 anos;
b) Cadete – 18 a 40 anos;
c) Soldado – 18 a 30 anos.

Para os efeitos de aferição dos limites de idade descritos acima serão consideradas as seguintes datas:

- idade mínima, na data da matrícula no curso de formação para o cargo ao qual se inscreveu no concurso público; e
- idade máxima, na data de inscrição no concurso público.

O limite de idade para ingresso no cargo de Cadete para quem já é praça da PM está sujeito a regras específicas, conforme §3º do art. 7º.

> § 3º O limite de idade para ingresso no cargo de Cadete para os que já são praças da Corporação obedecerá aos seguintes limites:
>
> I - Sexo masculino:
>
> a) Subtenente - até 50 (cinquenta) anos;
>
> b) 1º Sargento - até 49 (quarenta e nove) anos;
>
> c) 2º Sargento - até 48 (quarenta e oito) anos; e
>
> d) 3º Sargento, Cabo e Soldado - até 47 (quarenta e sete) anos.

II - Sexo feminino:

a) Subtenente - até 42 (quarenta e dois) anos;

b) 1º Sargento - até 40 (quarenta) anos;

c) 2º Sargento - até 39 (trinta e nove) anos; e

d) 3º Sargento, Cabo e Soldado - até 37 (trinta e sete) anos.

Art. 8º A matrícula nos cursos de formação e adaptação de militares, serviço temporário, necessária para o ingresso nos quadros da Polícia Militar, obedecerá às normas e regulamentos da Corporação.

A forma mais comum de ingresso na Polícia Militar é a matrícula no curso de formação, que ocorre após a aprovação em concurso público. Por outro lado, os parágrafos do art. 8º preveem também a incorporação no serviço temporário.

Com a incorporação no serviço temporário, o voluntário selecionado será comissionado pelo **Comandante Geral** nos seguintes graus hierárquicos:

a) **Soldado 3ª classe**, para os alunos do curso de formação de soldados de ambos os sexos. Ao concluir o curso, o policial militar será efetivado por ato do Comandante Geral, e promovido a Soldado;
b) **Cabo**, para os alunos do curso de formação de sargentos, quando oriundos do meio civil ou soldado da corporação. Ao concluir o curso, o policial militar será efetivado por ato do Comandante Geral, e promovido a Sargento;
c) **Cadete do 1º, 2º e 3º ano respectivamente**, para os alunos do curso de formação de oficiais. Ao concluir com aproveitamento o último ano do curso, o policial militar será declarado Aspirante-a-Oficial por ato do Comandante Geral;
d) **Aspirante a Oficial**, para os alunos de curso ou estágio de adaptação de oficiais. Após a conclusão do curso ou estágio de adaptação de oficiais, serão promovidos ao posto de 2º Tenente exceto os classificados em primeiro lugar, por especialidade, que serão promovidos ao posto de 1º Tenente, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 9º A hierarquia e disciplina são a base institucional da Polícia Militar.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da PM-AL. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.

Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a **ordenação da autoridade** em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antiguidade, ressalvado os casos de precedência funcional estabelecido em lei ou regulamento.
DISCIPLINA	Baseia-se no **regular e harmônico cumprimento do dever** de cada componente da Polícia Militar.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os policiais militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.



A **subordinação** não afeta de modo algum a dignidade pessoal e o decoro do Policial Militar, limitando-se exclusivamente a estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

> **Art. 10.** Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais Militares de uma mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-AL	
HIERARQUIZAÇÃO	**ORDENAÇÃO**
CÍRCULOS DE OFICIAIS	**POSTOS**
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel - Tenente-Coronel - Major
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão
Círculo de Oficiais Subalternos	- Primeiro-Tenente - Segundo-Tenente
PRAÇAS ESPECIAIS	**GRADUAÇÕES**
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	**- Aspirantes-a-Oficial**
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais	**- Cadete** **- Aluno do CHO**
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	**- Aluno do CFS**
CÍRCULOS DE PRAÇAS	**GRADUAÇÕES**
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente - Primeiro-Sargento - Segundo-Sargento - Terceiro-Sargento
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo - Soldado

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!

POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmando em Carta Patente.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes-a-Oficial e os Alunos-Oficiais.

> **Art. 12.** A precedência entre os Policiais Militares da ativa do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, ressalvado os casos de precedência funcional estabelecido em lei ou regulamento.

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada a partir da data da publicação do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:

a) promoção na mesma data, o mais antigo será aquele que o era no posto ou graduação anterior, e assim sucessivamente até que haja o desempate;

b) declaração na mesma data, o mais antigo será aquele que obteve maior grau intelectual no final do curso;

c) nomeação na mesma data, o mais antigo durante a realização do curso ou estágio de adaptação será aquele que obteve maior grau no concurso público, e quando da sua efetivação, será mais antigo aquele que o concluir com maior grau;

d) inclusão na mesma data, o mais antigo será aquele que obteve maior grau no concurso de admissão;

e) promoção por conclusão de curso de formação na mesma data, o mais antigo será aquele que obteve maior grau intelectual no final do curso;

f) entre os cadetes a antiguidade será estabelecida pelo ano em que o mesmo se encontre cursando.

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Caso persista o empate na antiguidade, a mesma será definida através da data do nascimento, onde o mais idoso será o mais antigo;

- Em igualdade de posto ou graduação, os Policiais Militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade;

- O aluno do Curso de Habilitação a Oficial será equiparado hierarquicamente ao Cadete do último ano;

- O Aspirante a oficial é hierarquicamente superior as demais Praças;

- O Cadete é hierarquicamente superior ao Subtenente.

4 - Do Cargo e da Função Policial Militar

Art. 15. O cargo Policial Militar é aquele especificado nos Quadros da Organização da Corporação.

Os postos e graduações dos militares estaduais correspondem aos cargos da Polícia Militar, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo policial militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e, no caso da policial militar, às restrições fisiológicas próprias, sendo tudo definido em legislação ou regulamentação específica.

O cargo policial militar estadual é considerado vago nas seguintes situações:

a) Na data da sua criação;
b) Na data da exoneração do titular;
c) Quando o titular tiver falecido, a partir da data do falecimento;
d) Quando o titular tenha sido considerado extraviado ou desertor, a partir da data do termo de deserção ou extravio.

O art. 18 trata das funções policiais militares, que envolvem o exercício dos cargos previstos nos Quadros de Organização da PM-AL, mas também as funções previstas no §1º.

Art. 18. São funções Policiais Militares o exercício dos cargos previstos nos Quadros de Organização da Corporação.

§ 1º São consideradas funções Policiais Militares ou de interesse Policial Militar o exercício do cargo nos seguintes órgãos:

I – em órgãos federais relacionados com as missões das Forças Auxiliares;

II – na Casa Militar do Governador;

III – nas Assessorias Militares;

IV – no Gabinete do Presidente da República ou do Vice-Presidente da República;

V – estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial Militar, no país ou no Exterior, como instrutor ou aluno;

VI – outras Corporações Policiais Militares, durante o período passado à disposição;

VII – na Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social;

VIII – em órgãos internacionais, quando em missão de paz;

IX – na Polícia Civil do Estado de Alagoas;

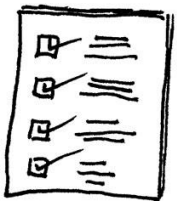
X – no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas; e

XI – na Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos.

§ 2º Os Policiais Militares nomeados ou designados para o exercício dos cargos previstos no § 1º deste artigo só poderão permanecer no máximo, nesta situação por um período de quatro anos, contínuos ou não, exceto quando no exercício da Chefia do Gabinete ou da Assessoria.

§ 3º Ao término de cada período previsto no § 2º deste artigo, o Policial Militar terá que retornar a Corporação, onde aguardará, no mínimo, o prazo de dois (02) anos para um novo afastamento.

5 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

MILITARES NA ATIVA	**a) os policiais militares de carreira** → São os policiais militares aprovados em concurso público; **b) os alunos dos cursos de formação policial militar, em todos os níveis, e os alunos dos cursos de adaptação de oficiais, quando procedentes do meio civil;** → São aqueles que estão em uma Academia ou Centro de Formação se preparando para se formarem Policiais Militares. **c) Os componentes da reserva remunerada, quando convocados** → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) Quando transferido para reserva remunerada, permanecem percebendo remuneração do Estado, porém sujeitos à prestação de serviço ativo, mediante convocação e designação; b) Os reformados, quando tendo passado por uma ou duas situações anteriores, ativa e reserva remunerada, estão dispensados definitivamente da prestação de serviço ativo, continuando a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde, não tem mais condições de retornar à ativa;

O Oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do Governador do Estado para compor Conselho de Justificação ou para ser encarregado de inquérito policial militar ou incumbido de

outros procedimentos administrativos, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido.

De acordo com o Estatuto, a carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

HIERARQUIA	É a **ordenação da autoridade** em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antiguidade, ressalvado os casos de precedência funcional estabelecido em lei ou regulamento.
DISCIPLINA	Baseia-se no regular e harmônico cumprimento do dever de cada componente da Polícia Militar.

A **subordinação** não afeta de modo algum a dignidade pessoal e o decoro do Policial Militar, limitando-se exclusivamente a estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-AL	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULOS DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel - Tenente-Coronel - Major
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão
Círculo de Oficiais Subalternos	- Primeiro-Tenente - Segundo-Tenente
PRAÇAS ESPECIAIS	**GRADUAÇÕES**
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	**- Aspirantes-a-Oficial**
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais	**- Cadete** **- Aluno do CHO**

Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	**- Aluno do CFS**
CÍRCULOS DE PRAÇAS	**GRADUAÇÕES**
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente - Primeiro-Sargento - Segundo-Sargento - Terceiro-Sargento
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo - Soldado

6 - QUESTÕES

6.1 - Questões Comentadas

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP.

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

a) II, III e V, somente.

b) I, II e V, somente.

c) I, IV e V, somente.

d) I, III e IV, somente.

Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D

2. **PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).**

Em determinada ocorrência no estado de Alagoas, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADO

3. **CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).**

O círculo dos oficiais superiores da PM-AL é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADO

4. **CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).**

Na PM-AL, as responsabilidades dos praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! ☺

GABARITO: CERTO

5. **PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).**

Nos termos da Lei n. 5.346/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que apenas o oficial da PM-AL precisa ser brasileiro nato, ao tempo em que não há esse requisito para a praça, não é mesmo!? ☺ Lembre-se ainda de que, na prática, esse requisito não existe mais, mas continua constando no Estatuto, e por isso pode ser perfeitamente cobrado em prova.

GABARITO: ERRADO

6. **PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).**

A PM-AL é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado de Alagoas e da Polícia Federal.

Comentários

Opa! A PM-AL é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! ☺

GABARITO: ERRADO

7. **(inédita).**

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTO

8. **(inédita).**

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do policial militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.

Comentários

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: CERTO

9. (inédita).

A Lei Estadual nº 5.346/1992 constitui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores públicos militares do Estado de Alagoas.

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os policiais militares estaduais de Alagoas, não se aplicando aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTO

10. (inédita).

A Polícia Militar é uma Corporação Militar do Estado de Alagoas considerada força reserva e auxiliar da Aeronáutica, na condição de instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina.

Comentários

Vamos decompor a assertiva para podermos analisa-la da maneira adequada: a PM é uma Corporação Militar do Estado de Alagoas. Até aí estamos, ok! Em segundo lugar, a assertiva nos diz que a PM é força reserva e auxiliar da Aeronáutica, e aqui encontramos o nosso erro, pois na realidade essa relação se dá com o Exército. Em terceiro lugar, temos a condição de instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, o que está correto!

GABARITO: ERRADO

11. (inédita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os os componentes da reserva remunerada, quando convocados e designados para serviço especificado.

Comentários

Excelente! Estes são grupos se militares que são considerados na ativa.

GABARITO: CERTO

12. (inédita).

A carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades da Corporação.

Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 5º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADO

13. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Alagoas, são equivalentes as expressões "na ativa", "em atividade" e "em serviço ativo".

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, e todas elas significam a mesma coisa.

GABARITO: CERTO

6.2 - Lista de Questões

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP.

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

a) II, III e V, somente.

b) I, II e V, somente.

c) I, IV e V, somente.

d) I, III e IV, somente.

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado de Alagoas, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-AL é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-AL, as responsabilidades dos praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

5. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos da Lei n. 5.346/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

6. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-AL é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado de Alagoas e da Polícia Federal.

7. (inédita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

8. (inédita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do policial militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.

9. (inédita).

A Lei Estadual nº 5.346/1992 constitui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores públicos militares do Estado de Alagoas.

10. (inédita).

A Polícia Militar é uma Corporação Militar do Estado de Alagoas considerada força reserva e auxiliar da Aeronáutica, na condição de instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina.

11. (inédita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os os componentes da reserva remunerada, quando convocados e designados para serviço especificado.

12. (inédita).

A carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades da Corporação.

13. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Alagoas, são equivalentes as expressões "na ativa", "em atividade" e "em serviço ativo".

6.3 - Gabarito

1.	D	6.	ERRADO	11.	CERTO
2.	ERRADO	7.	CERTO	12.	ERRADO
3.	ERRADO	8.	CERTO	13.	CERTO
4.	CERTO	9.	CERTO		
5.	ERRADO	10.	ERRADO		

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum.

Grande abraço!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.